

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA
DE SEGURADORES

CÓDIGO DE
CONDUTA APS

OUTUBRO
2017

CÓDIGO DE CONDUTA APS



CÓDIGO DE CONDUTA

No mundo atual dos negócios reveste-se de particular relevância a ética pessoal e profissional de todos quantos colaboram numa empresa, respeitando, mediante uma adequada conduta, a deontologia do sector em que operam, e regendo a sua conduta por princípios que respeitem os valores que permitam uma correta atuação da empresa na sociedade em que está inserida.

As empresas em geral devem, pois, operar com políticas e procedimentos consistentes com os valores e os padrões de conduta que defendem e que determinam a sua orientação estratégica e o seu comportamento no mundo dos negócios.

Esse padrão de conduta deve ser claramente definido, devidamente divulgado, integralmente entendido e convictamente seguido por todos os Colaboradores da empresa.

Para alcançar este objetivo, uma compilação dos princípios e das regras a seguir continuamente - quer internamente, quer no relacionamento com terceiros - é um instrumento básico.

É neste contexto que a APS decidiu elaborar e implementar o seu próprio Código de Conduta, aplicável a todos quantos colaboram com a Associação, traduzindo em norma aquela que foi, é, e será sempre a sua forma de atuar e estar.

/ CAPÍTULO I - Âmbito e Finalidade

Artigo 1º - Âmbito

1. O presente Código estabelece um conjunto de regras de conduta a observar pelos membros dos órgãos sociais e de consulta da Associação Portuguesa de Seguradores e por todos os colaboradores desta, no desempenho de funções profissionais ao serviço da Associação.
2. Consideram-se colaboradores, para efeitos do presente Código, os que tenham com a Associação uma relação de trabalho ou outra equiparável, desde que a atividade ou serviços prestados se revistam de um carácter de estabilidade ou permanência.
3. A observância das regras previstas no presente Código não impede, nem dispensa, a consideração e respeito por regras de conduta específicas, emitidas por Autoridades, Instituições ou Entidades do sector, ou ligadas à atividade, no âmbito dos respetivos poderes e áreas de intervenção.

Artigo 2º - Finalidade

Constituem objetivo do presente Código:

1. Assegurar que, além do cumprimento das regras e deveres resultantes das disposições legais e regulamentares aplicáveis, a atividade da Associação seja prosseguida de acordo com rigorosos princípios deontológicos e sentido de responsabilidade social, visando a afirmação de uma imagem institucional de rigor, competência e idoneidade.

CÓDIGO DE CONDUTA

2. Constituir um padrão e referencial de conduta a observar pelos membros dos órgãos sociais e de consulta da Associação e seus colaboradores, quer no relacionamento interno quer externo.
3. Contribuir para promover, no mais estrito respeito pela lei e pelas boas práticas, designadamente nas matérias relativas à concorrência, a realização dos superiores objetivos da Associação, em consonância com os interesses das suas Associadas, colaboradores e outros parceiros do mercado.

/ CAPÍTULO II - Princípios Gerais

Artigo 3º - Princípios Fundamentais

Os destinatários do presente Código devem desenvolver a sua atividade, ao serviço da Associação, no respeito pelos seguintes princípios:

- / Legalidade - agindo sempre em conformidade com a lei e os regulamentos emanados das autoridades competentes, com especial ênfase na observância das regras de defesa da concorrência;
- / Boa-fé - atuando, junto dos interlocutores internos ou externos, no quadro de confiança suscitado, de forma correta e leal, com adequado sentido de cooperação;
- / Eficiência - procurando cumprir as missões e executar as funções ou tarefas que lhes caibam, com rigor e qualidade, através de processos simples e expeditos, sentido de economia e de bom e racional uso dos recursos;
- / Verdade e Transparência - estabelecendo relações na base destes valores e assegurando, designadamente, a recolha, tratamento e consolidação dos dados referentes ao exercício da atividade seguradora de modo rigoroso, reservado e fiável, bem como a disponibilização pública, de forma clara e fidedigna, da informação que deva ser prestada;
- / Imparcialidade e Igualdade - acompanhando, numa postura de equidistância, os assuntos e matérias que possam envolver interesses não convergentes entre Associadas, garantindo a todas, bem como a todos os outros interlocutores, um tratamento igual, sem discriminação, quer numa perspetiva formal quer material;
- / Integridade - agindo, em todas as circunstâncias, com retidão e honestidade, no respeito pelo primado dos superiores objetivos da Associação, abstendo-se de aceitar de terceiro qualquer compensação, favor ou vantagem por ato praticado ao serviço desta e recusando intervir na gestão de situações em que haja, ou possa haver, colisão de interesses, pessoais e institucionais.

CÓDIGO DE CONDUTA

Artigo 4º - Tratamento de dados pessoais

Os destinatários do presente Código, sempre que tratem dados pessoais da sua responsabilidade ou quando tratem dados por conta de outrem devem fazê-lo de acordo com a lei, comprometendo-se nomeadamente a:

- a) assegurar que os dados pessoais são objeto de um tratamento lícito, leal e transparente;
- b) prestar as informações necessárias e adequadas aos titulares dos dados pessoais;
- c) assegurar que os dados são recolhidos para finalidades determinadas, explícitas e legítimas;
- d) assegurar que apenas serão tratados os dados pessoais que sejam adequados, pertinentes e limitados ao tratamento em causa;
- e) adotar todas as medidas técnicas e organizativas adequadas ao tratamento dos dados pessoais e que garantam a sua segurança, particularmente adotando medidas que os protejam contra o seu tratamento não autorizado ou ilícito, bem como contra a sua perda, destruição ou danificação acidental;
- f) conservar os dados pessoais apenas durante o período necessário para as finalidades para as quais são tratados;
- g) assegurar ao titular dos dados pessoais o exercício efetivo dos seus direitos de acesso, retificação, eliminação, oposição, limitação e portabilidade.

Artigo 5º - Dever de Sigilo

1. Os destinatários do presente Código estão obrigados a guardar rigoroso sigilo sobre todos os factos e/ou informações respeitantes à vida e atividades da Associação, das suas Associadas, dos seus colaboradores e de terceiros, cujo conhecimento lhes advenha do desempenho das respetivas funções, bem como a cumprir e fazer cumprir as regras e sistemas de segurança de informação e de controlo da sua circulação.

2. O dever de sigilo cessa apenas nas situações previstas na lei e mantêm-se para além da eventual cessação de funções na Associação.

Artigo 6º - Responsabilidade social

No exercício da sua atividade a Associação e os seus colaboradores deverão respeitar de modo pleno os valores da pessoa humana e da sua dignidade e os da preservação do património, do ambiente e da sustentabilidade, dedicando adequada atenção aos temas da responsabilidade social das organizações, da cidadania empresarial, da inovação, da valorização e aperfeiçoamento das pessoas e dos conhecimentos técnicos.

/ CAPÍTULO III - Funcionamento Interno

CÓDIGO DE CONDUTA

Artigo 7º - Documentos escritos

1. Os destinatários do presente Código devem ter presente que todos os documentos produzidos no interior da Associação podem vir a ser tornados públicos.
2. Todas as comunicações escritas, incluindo agendas, atas de reuniões, documentos de trabalho, tomadas de posição, bem como outros documentos relacionados com a atividade da Associação, qualquer que seja o respetivo suporte, devem ser redigidos de forma clara e facilmente inteligível, reduzindo ao mínimo as dúvidas de interpretação.

Artigo 8º - Reuniões

1. No sentido de assegurar que todas as reuniões a realizar na Associação com a presença de representantes de Companhias suas associadas – sejam Comissões Técnicas, Grupos de Trabalho, outros Comitês ou órgãos da Associação – não suscitem quaisquer dúvidas numa perspetiva de Direito da Concorrência, fica definido que a sua convocação e condução deve assegurar que:
 - / existem agendas específicas para cada reunião, com indicação dos pontos a tratar, e sejam feitas atas após a sua conclusão, devidamente assinadas pelo responsável pela reunião e arquivada na APS;
 - / nunca sejam objeto de discussão no seio da Associação políticas de preços, de custos de operadores, políticas e estratégias de marketing dos Associados, cotações específicas e planos de relacionamento com clientes e distribuidores bem como quaisquer outros temas normalmente considerados informação reservada.
2. A não discussão e a não troca de informação sobre estes temas no interior da Associação continua a ser exigível e recomendável, mesmo que parte dessa informação esteja disponível no mercado.
3. Nada impede ou desaconselha, porém, que a Associação recolha e divulgue informação estatística ou histórica que se revele importante, nomeadamente, para a caracterização e evolução geral, ou sectorial, do mercado, por produtos, linhas de produtos, tipos de distribuição.

Artigo 9º - Relações com e entre colaboradores

Instrumentalmente aos princípios gerais supra enunciados, as relações entre a Associação e todos os colaboradores, e de estes entre si, deverão desenvolver-se:

- / num quadro de permanente cumprimento dos deveres de respeito mútuo, de solidariedade, de urbanidade, de lealdade e de observância das instruções emanadas pelas linhas hierárquicas estabelecidas;

CÓDIGO DE CONDUTA

- / num ambiente de plena afirmação dos princípios do rigor, da discrição, da responsabilidade, da colaboração, da confiança, do primado da competência, da não discriminação e da valorização das pessoas.

/ CAPÍTULO IV - Relacionamento com terceiros

Artigo 10º - Relações com Associadas

1. No relacionamento com as Associadas os colaboradores da Associação, destinatários do presente Código, deverão ter em conta, em particular, os princípios da imparcialidade e da igualdade de tratamento, respondendo a todas as solicitações com prontidão, cortesia, rigor e apropriada abertura.
2. É vedada a prestação de qualquer informação individualizada sobre a atividade de concorrentes ou que, em geral, possa infringir as regras sobre a defesa da concorrência.
3. No quadro destas relações devem ter-se sempre presentes e ficar salvaguardadas as obrigações estatutárias e os compromissos constantes de protocolos de prestação de serviços, visando a promoção do bom e eficaz funcionamento do mercado.

Artigo 11º - Relações com fornecedores

Tendo sempre presentes os princípios da eficiência e da integridade, as relações com fornecedores devem desenvolver-se segundo processos de transparência e de estrita observância das condições acordadas, num clima de confiança recíproca e de elevado sentido de exigência técnica e ética e numa lógica de parceria que vise assegurar uma justa repartição dos riscos, dos custos e do valor acrescentado.

Artigo 12º - Relações com as Autoridades

1. No relacionamento com todas as Autoridades, para além do estrito cumprimento de todas as normas legais e regulamentares, os destinatários do presente Código devem agir com especial diligência, prontidão, correção e urbanidade, veiculando, de forma clara, rigorosa e fidedigna, as posições institucionais definidas sobre as matérias em relação às quais o contacto ocorra.
2. Quando haja dúvidas sobre a posição institucional relativa a um qualquer tema ou matéria deverão as mesmas ser esclarecidas e resolvidas internamente, no âmbito da estrutura decisória da Associação, e, posteriormente, transmitida à Autoridade competente, de modo formal, a posição da Associação, que prevalecerá sobre qualquer ponto de vista pessoal entretanto avançado.
3. A Associação adotará uma permanente atitude de cooperação com todas as Autoridades, disponibilizando-se para participar em todos os estudos e reflexões que tenham em vista contribuir

CÓDIGO DE CONDUTA

para a evolução das regras e sistemas reguladores da atividade e sua adequação às necessidades, atuais ou futuras.

Artigo 13º - Relações com a comunicação social

1. Dada a necessidade de contribuir permanentemente para a afirmação de uma imagem de rigor e de idoneidade institucional e do sector, os contactos com os meios de comunicação social só podem ser estabelecidos pelos canais definidos, sendo vedado a todos, fora desse quadro, a prestação de qualquer informação ou a confirmação ou negação de qualquer notícia.
2. No seu relacionamento com a comunicação social, a Associação respeitará de forma rigorosa os princípios da verdade e da transparência, devidamente articulados com o princípio da legalidade e o dever de sigilo, quando devam prevalecer.

Artigo 14º - Relações com outras Instituições, nacionais ou estrangeiras

No quadro do relacionamento institucional que lhe cumpra manter com quaisquer outras entidades ou organizações, nacionais ou estrangeiras, a Associação adotará uma postura de participação, de partilha de experiências e de cooperação, apoiando as iniciativas tendentes à valorização da profissão, aperfeiçoamento das pessoas e divulgação dos conhecimentos técnicos.

/ CAPÍTULO V - Disposições finais

Artigo 15º - Adesão e cumprimento

1. A Associação assegurará a necessária divulgação e explicitação das regras contidas no presente código de conduta, de modo a alcançar a garantia de que o seu conteúdo é perfeitamente interiorizado e assumido pelos seus destinatários como um conjunto de normas que a todos vinculam.
2. O presente código é um documento aberto, cujos princípios, na parte em que se revelarem aplicáveis, as Associadas da APS poderão adotar, no âmbito da atividade que desenvolvem.

Artigo 16º - Entrada em vigor e revisões

1. O presente código de conduta entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2006.
2. Anualmente, o Conselho de Direção da APS avaliará a necessidade de revisão ou aperfeiçoamento do presente código.

Associação Portuguesa de Seguradores
Rua Rodrigo da Fonseca, 41
1250-190 Lisboa | Portugal
T. 213 848 100
F. 213 831 422

apseguradores@apseguradores.pt
www.apseguradores.pt